



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Ofício nº 334/2024 - PGM

Vilhena, 15 de julho de 2024.

Exmº. Sr.  
Samir Mouhamed Ali  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Nesta.

**Assunto:** Envio de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Serve este para solicitar a Vossa Excelência que convoque os nobres Vereadores para deliberação em **Regime de Urgência** do seguinte Projeto de Lei:

PROPOSIÇÃO	NÚMERO	EMENTA
Projeto de Lei	PLO <u>7.010</u> /2024	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO PARA QUITAÇÃO DE DÉBITO COM A ENERGISA NO EM PROCESSO JUDICIAL E DÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Projeto de Lei	PLO <u>7.011</u> /2024	DISPÕE SOBRE O COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DA PERMUTA ENTRE O MUNICÍPIO DE VILHENA E O ESTADO DE RONDÔNIA DAS ÁREAS QUE ESPECIFICA.

A solicitação encontra fundamento no artigo 157, §1º do Regime Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Vilhena e, justifica-se pela urgência para tomada de medidas a que se referem as proposituras.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR  
PREFEITO

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal  
Vilhena, 15 de julho de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA  
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data: 15/07/24  
Hora: 10h15

  
Daniella Belli  
Matrícula nº 400005



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI Nº 7.011 /2024

**M E N S A G E M**

Senhor Presidente,

Senhores

Vereadores,

Encaminho este Projeto de Lei para deliberação e votação por esta douta Casa de Leis, que dispõe sobre o compromisso de permuta de imóveis públicos entre o Município de Vilhena e o Estado de Rondônia, os quais especifica: Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, Situada na Avenida Paraná, 2141, Vilhena - RO. Matrícula nº 10.855 e Fórum Criminal, situado na Avenida Luiz Maziero, 4432, Jardim América, Vilhena - RO. Matrícula nº 56.375.

A finalidade da propositura é o compromisso, sob condição suspensiva, de que no futuro, o Município realize a permuta da área com o Estado, desde que seja de fato efetivada a doação dos imóveis conforme dispõe a Lei nº 4.718, de 26 de outubro de 2017.

Vale destacar, que atualmente o Município de Vilhena não é proprietário do imóvel que se obriga a permuta, mas há em seu favor previsão de futura doação pelo Estado como encargo a doação da área Municipal, na qual atualmente estão sendo realizadas as obras do novo prédio, onde serão instaladas as varas cíveis e criminais da Comarca de Vilhena. Esta doação se consubstancia em um compromisso assumido como encargo para validação da doação realizada pelo Município no ano de 2017, de uma área denominada Lote 01, da Quadra 98 do setor 05 de propriedade do Município.

Vale ressaltar que os efeitos que se pretende obter com a esta propositura é a permitir que no futuro a Delegacia da Mulher possa funcionar em área próximas às demais instituições de atendimento à mulher vítima de violência doméstica, como o Fórum, o Ministério Público, a Defensoria e, facilitar o acesso aos serviços pela população, especialmente as mulheres e crianças de baixa renda, facilitando o acesso aos recursos de tais órgãos, bem como o atendimento mais integrado e eficiente.

Vale ressaltar que a área onde está localizada a delegacia da Mulher na Avenida Paraná com a perfectibilização da permuta poderá ser utilizada para prestação dos serviços municipais à população do bairro nova Vilhena, podendo servir para a instalação de órgãos públicos e para construção de unidades de saúde, escolares ou análogas.

Vale ressaltar que a avaliação dos lotes deverá ser realizada quando da efetiva permuta, uma vez que esta propositura apenas cria o compromisso, mas não efetiva a permuta, pois há no momento está impossibilidade, pois os lotes do atual Fórum de Vilhena, somente serão doados ao Município, quando se concluírem as obras do novo prédio, que já estão sendo executadas. Sendo assim, o que se pretende com este Projeto de Lei é apenas deixar firmado o compromisso. Não se afastando, no tempo oportuno, nenhuma das exigências legais, previstas em lei para a disponibilização do patrimônio público municipal.



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município**

Sem olvidar que este Projeto de Lei significará para a população do Município, submeto à apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após tramitação, seja finalmente deliberado e aprovado pelo rito do regime de urgência.



**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR**

Prefeito



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município**

PROJETO DE LEI Nº 7-011, DE 15 DE JULHO DE 2024



**DISPÕE SOBRE O COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO  
DA PERMUTA ENTRE O MUNICÍPIO DE VILHENA E O  
ESTADO DE RONDÔNIA DAS ÁREAS QUE  
ESPECIFICA.**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Município de Vilhena comprometido a permitar com o Estado de Rondônia os seguintes imóveis:

I - DEAM - Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, Situada na Avenida Paraná, 2141, Vilhena - RO. Matrícula no 10.855, com as seguintes descrições:

a) Lote nº 2 (dois), da Quadra 19 (dezenove), do Setor 9 (nove), com as seguintes as características, os limites e as confrontações: área 5.198m<sup>2</sup> (cinco mil cento e noventa e oito metros quadrados); perímetro 320,40m; medindo de frente 115,00m; ao fundo 115m; à direita 45,20m e a esquerda 45,20m. Lote de esquina. Lado: Par. ao NORTE (frente) com a rua 908; ao SUL (fundo) com o Lote 01; a LESTE (direita) com a Avenida Paraná e a OESTE (esquerda) com a Rua 907, de propriedade do Estado de Rondônia.

II - Fórum Criminal, Situado na Avenida Luiz Maziero, 4432, Jd. América, Vilhena -RO. Matrícula no 56.375, com as seguintes descrições:

a) Parte do Lote Urbano 02U-1 (Dois "Unificado" "Um") - (Unificação dos Lotes 02 e 03 - R), da Quadra 94 (noventa e quatro), do Setor 5 (cinco), com as seguintes características, limites e confrontações: área 8.585,00m<sup>2</sup> (oito mil quinhentos e oitenta e cinco metros quadrados); perímetro de 372,00m. Dista da esquina mais próxima: 64m. Lado: Ímpar: ao NORTE (fundo) com a avenida Luiz Maziero - 101,00m; ao SUL (frente); com a Avenida Presidente Tancredo Neves - 101,00m; a LESTE (esquerda) com o Lote 02-U (Equipamento Público); 185,00m e a OESTE (direita) com o Lote 01-U - 85,00m, de propriedade do Estado de Rondônia.

**Parágrafo único.** A área a ser permutada deverá observar as características, os limites e as confrontações que o antigo Lote 03-R possuía antes da unificação com o Lote 2, que resultou no Lote Urbano 02U-1 (Dois "Unificado" "Um").

**Art. 2º** O compromisso de que trata o art. 1º desta Lei fica sob condição suspensiva, que consiste na efetiva transferência da área descrita no Inciso II do art. 1º desta Lei pelo Estado de Rondônia ao Município de Vilhena, conforme o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 4.718, de 26 de outubro de 2017, ficando este automaticamente exonerado do compromisso em caso de não efetivação da doação.

**Ar. 3º** O Município de Vilhena após a efetivação da doação da área referente ao Lote de que trata o inciso II do artigo 1º desta Lei se compromete a realizar seu desmembramento e individualização e a



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município**

promover a permuta que estará limitada ao lote em que está situado o Fórum Criminal da Comarca de Vilhena, incluindo as construções averbadas ao imóvel, desde que efetivada a doação pelo Estado de Rondônia nos termos da Lei nº 4.718, de 2017.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Vilhena, 15 de julho de 2024

**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR**

Prefeito

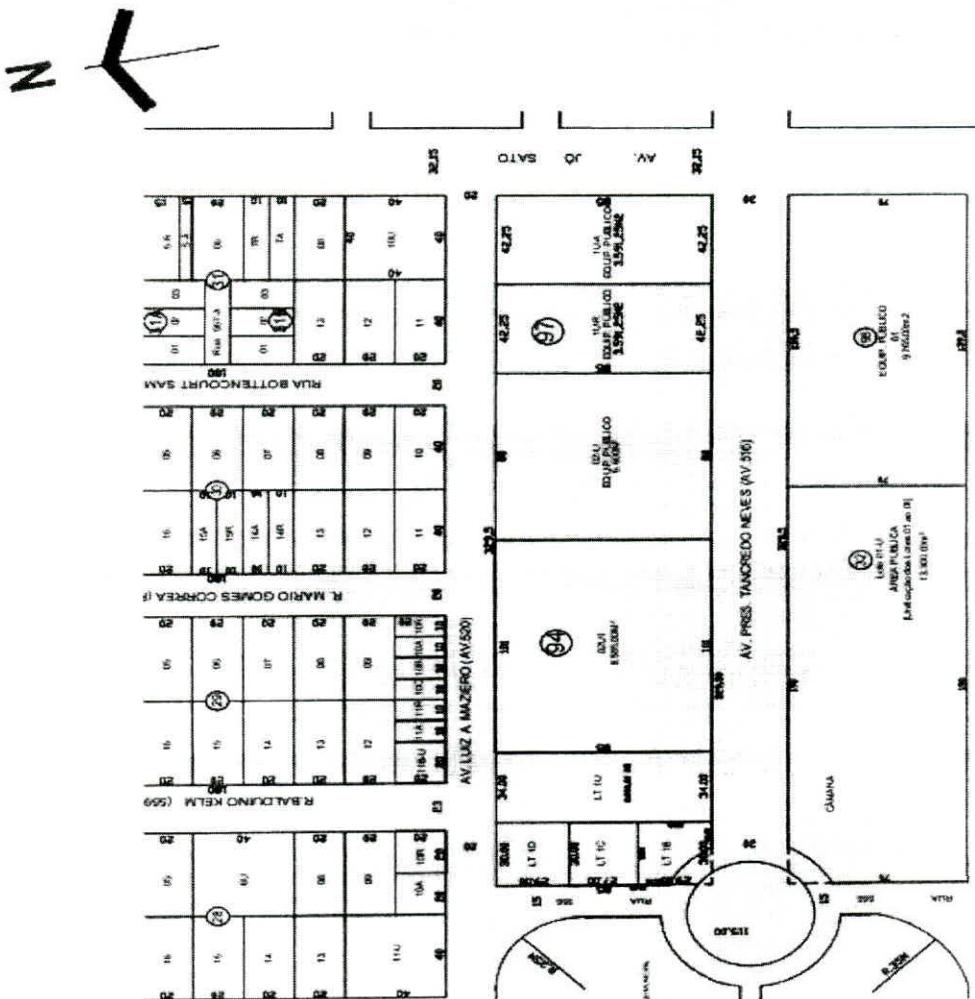


**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI N° 7.011, DE 15 DE JULHO DE 2024

**ANEXO I**



LOTE/CHACARA	02U1	QUADRA:	94
SETOR / BAIRRO:			05
ESCALA:	1/1500	DESENHO:	LUCAS
			DATA: 12/07/2024

Visto / resp. técnico \_\_\_\_\_

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Vilhena, 15 de julho de 2024

**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR**

Prefeito